



ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES – 2ª Convocação

Recuperação Judicial GRUPO VALADARES

Processo nº 6110861-83.2024.8.09.0130

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h (quatorze horas), realizada de forma virtual pela plataforma “Assemblex”, sob a presidência do Dr. RAMON CARMO DOS SANTOS, Administrador Judicial, foram iniciados os trabalhos assembleares, em **segunda** convocação, da Assembleia-Geral de Credores das Recuperandas **VALADARES EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 01.704.832/0001-51; **SÓ CIMENTO PORANGATU LTDA**, CNPJ nº 05.112.356/0001-30; **ERONILDO LOPES VALADARES**, CPF nº 195.178.151-15; **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, CPF nº 695.749.951-00; **HEITOR LOPES VALADARES**, CPF nº 063.458.031-03 e **GIVAGO ARAÚJO VALADARES**, CPF nº 037.847.021-39, processo de recuperação judicial nº 6110861-83.2024.8.09.0130, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porangatu – GO, cuja ordem do dia é: **1) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos no Evento 66 dos autos, bem como do aditivo ao plano apresentado em evento 657 dos autos; 2) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, e; 3) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; tudo nos termos do art. 35, I da Lei 11.101/2005.**

Registrou-se a presença dos devedores, representada pelo Dr. Adilson Ramos Junior, OAB/GO nº 11.550 e pelo Dr. Henrique de Souza Ferreira Castro, OAB/GO nº 61.008 e pelo Sr. Hugo Braga e dos credores devidamente habilitados e credenciados constantes da Lista de Presença que seguirá anexa à presente Ata.

O Administrador Judicial indagou aos credores se poderia ser dispensada a leitura do Edital de convocação da Assembleia, visto ser de conhecimento dos credores presentes o seu teor, não havendo oposição.

A Administração Judicial questionou aos presentes acerca de eventual oposição à indicação do Dr. IVO YAMADA LOPES FERREIRA, OAB/GO nº 33.105, auxiliar do Administrador Judicial, para exercer a função de secretário da Assembleia e elaborar a ata, não havendo manifestações contrárias, restou aprovada a indicação.

Na sequência o Administrador Judicial indagou aos representantes dos recuperandos se há algum credor presente que se enquadre nos termos do art. 43 da Lei nº 11.101/05, cuja leitura do dispositivo foi realizada pelo Administrador, ao qual os recuperandos informaram a inexistência de credores nesta condição.

Antes da leitura do quórum de instalação da Assembleia, o Administrador Judicial reiterou aos credores presente que, nos termos da decisão proferida em 14/11/2025, no evento 765





Valor: R\$ 121.965.626,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FORANGATU - 1ª VARA CÍVEL - II
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 08/12/2025 09:02:19

SM

dos autos, em atenção ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de instrumento nº 5369128-47.2025.8.09.0130, determinou-se que para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Credores fossem considerados dois cenários: 1º cenário considerando os créditos vinculados à devedora VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALARADES, e 2º cenário excluindo-se os créditos vinculados à referida devedora. Tal medida se dá em razão da discussão ainda não transitada em julgado acerca da legitimidade ativa da Sra. VANUZA.

WT

RZ

Feito o esclarecimento necessário, o Administrador Judicial informou que, nos termos do art. 37, § 2º da Lei nº 11.101/05, a Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação será instalada com qualquer número de credores presentes, declarando instalada a presente Assembleia Geral de Credores. Para fins de publicidade aos credores, passou-se a leitura do Laudo de Credenciamento que segue anexo, onde restou apurado os seguintes cenários de presença:

RR

HC

1º Cenário – considerando os créditos vinculados à VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES:

CLASSE	Nº DE CREDORES	Nº CREDORES PRESENTES	VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS	VALOR DOS CRÉDITOS PRESENTES	% DOS CRÉDITOS PRESENTES
GARANTIA REAL	5	5	R\$ 47.023.949,03	R\$ 47.023.949,03	100%
QUIROGRAFÁRIA	51	30	R\$ 16.648.897,98	R\$ 15.017.178,32	90,2%
ME/EPP	8	5	R\$ 9.640.502,90	R\$ 9.584.820,03	99,42%

2º Cenário – desconsiderando os créditos vinculados à VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES:

CLASSE	Nº DE CREDORES	Nº CREDORES PRESENTES	VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS	VALOR DOS CRÉDITOS PRESENTES	% DOS CRÉDITOS PRESENTES
GARANTIA REAL	5	5	R\$ 38.569.646,85	R\$ 38.569.646,85	100%
QUIROGRAFÁRIA	51	30	R\$ 16.643.943,85	R\$ 15.012.224,19	90,2%
ME/EPP	8	5	R\$ 9.640.502,90	R\$ 9.584.820,03	99,42%

Após a leitura do quórum de presença, o Administrador Judicial deu início à primeira ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, passando a palavra aos representantes dos Recuperandos para apresentação do Plano e seu aditivo. Com a palavra, o Sr. Hugo Braga explanou sobre os esforços dos recuperandos em apresentar um plano adequado à realidade e, em decorrência da alteração dos créditos, em especial dos extraconcursais, foi necessário realizar o aditivo apresentado. Informou que os créditos extraconcursais já foram equalizados e com a aprovação do Plano os





SM recuperandos certamente sairão desta situação de dificuldade financeira. Informou que as opções previstas para os credores quirografários poderão ser realizadas por meio do chat na Assembleia ou na hora de proferir o seu voto.

WT Encerrada a apresentação do Plano, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores para questionamentos ou manifestações.

RZ A Dra. Letícia Winters representando o credor CERAMICA RAMOS LTDA questionou via chat em que momento deveria ser feita a opção pela forma de pagamento dos credores quirografários para créditos de até R\$ 20.000,00, com pagamento em até 90 (noventa) dias da homologação do Plano. Foi esclarecido que poderá ser feito no ato da Assembleia por meio do chat.

HC O Dr. Arthur Freiras Stivali representando o credor CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA e INCOPISOS IND E COMERCIO DE PISOS LTDA manifestou-se via chat e posteriormente por áudio questionando acerca do deságio constante do Aditivo e sobre a adesão à proposta de pagamento dos créditos de até R\$ 20.000,00. Foi esclarecido que os termos não foram alterados pelo aditivo e que a opção seria feita por meio do próprio chat da Assembleia, e que os créditos superiores à R\$ 20.000,00 teriam o deságio sobre o valor que ultrapassar este limite.

Dr. Luiz Felipe Meneguini representante do credor TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, questionou no chat se o aditivo alteraria os termos de pagamento para quem aderir à opção dos créditos de até R\$ 20.000,00, sendo esclarecido que não houve modificação nos termos do pagamento, permanecendo em 90 (noventa) dias após a homologação do Plano.

A Dra. Giovanna Fuzo Meliani representante do credor BANCO SANTANDER S.A. manifestou-se via chat indagando o Administrador Judicial sobre a origem do crédito do credor JOÃO PAULO MODESTO BORGES, relacionado na Classe II, tendo em vista a representatividade do crédito na classe. O Administrador Judicial esclareceu que o crédito decorre do fornecimento de semoventes, informando que os documentos que lastreiam o crédito estão à disposição dos credores caso desejem, bastando solicitar por e-mail.

O Dr. João Gilberto Ferraz Esteves representante do credor A.J. RORATO & CIA LTDA questionou se os créditos inferiores à R\$ 20.000,00 precisam fazer a adesão ou se receberão a integralidade do crédito automaticamente e se há algum deságio para os credores com créditos inferiores à R\$ 20.000,00. Foi esclarecido pelo representante dos recuperandos que os credores com crédito de até R\$ 20.000,00 receberão integralmente, sem deságio. Os credores com créditos maiores receberão os R\$ 20.000,00 e o que sobejar será considerado como deságio. Foi esclarecido, ainda, que mesmo os credores com créditos inferiores à R\$ 20.000,00 precisam aderir à referida opção, caso contrário entrarão na regra geral de recebimento.





GM

A Dra. Monique Alves Oliveira, representante da credora LUME CERAMICA LTDA questionou via chat em qual momento poderia optar pela forma de pagamento na modalidade especial dos créditos de até R\$ 20.000,00, sendo esclarecido que poderá fazer a adesão a qualquer momento durante a Assembleia com registro no chat, o que já supriria qualquer formalidade.

WT

RZ

Manifestaram-se via chat pela adesão à opção de pagamento pela modalidade especial os seguintes credores: TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA; CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA; INCOPIOS IND E COMERCIO DE PISOS LTDA; A.J. RORATO & CIA LTDA; NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA; NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A; CERÂMICA RAMOS LTDA; CERÂMICA ALMEIDA LTDA; DVG ARGÁ FIXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; LUME CERÂMICA LTDA; NORTE SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A e TRAMONTINA PLANALTO S/A.

RR

HC

Feitos os devidos esclarecimentos e não havendo outros questionamentos ou manifestações, passou-se à votação para aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos e/ou modificativos. Após a apresentação das orientações técnicas sobre o sistema virtual aos credores para que realizassem a votação, a votação foi aberta aos credores, contando o sistema com a seguinte enquete: **VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL?**

Transcorrido o prazo de votação, questionados se todos os credores já tinham conseguido votar e, mediante confirmação da plataforma "Assemblex", o Administrador Judicial declarou encerrada a votação, solicitando a apresentação dos resultados, cujo quórum restou assim apurado nos dois cenários:

1º Cenário – considerando os créditos vinculados à VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES:

CLASSE	MAPA DE APURAÇÃO	VOTOS SIM	VOTOS NÃO	% DE APROVAÇÃO
GARANTIA REAL	QUALITATIVO	R\$ 16.541.428,22	R\$ 30.482.520,81	35,18%
	QUANTITATIVO	2	3	40%
QUIROGRAFÁRIA	QUALITATIVO	R\$ 11.113.921,86	R\$ 3.848.966,80	74,28%
	QUANTITATIVO	24	5	82,76%





GM

ME/EPP	QUANTITATIVO	5	5	100%
--------	--------------	---	---	------

WT

2º Cenário – desconsiderando os créditos vinculados à VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES:

RZ

CLASSE	MAPA DE APURAÇÃO	VOTOS SIM	VOTOS NÃO	% DE APROVAÇÃO
GARANTIA REAL	QUALITATIVO	R\$ 16.541.428,22	R\$ 22.028.218,63	42,89%
	QUANTITATIVO	2	3	40%

RR

HC

QUIROGRAFÁRIA	QUALITATIVO	R\$ 11.113.921,86	R\$ 3.848.966,80	74,28%
	QUANTITATIVO	24	5	82,76%

ME/EPP	QUANTITATIVO	5	5	100%
--------	--------------	---	---	------

Consigna-se em ata que o credor BANCO ITAÚ S/A se absteve de votar na classe quirografária.

O credor BANCO DO BRASIL S.A. constou via chat suas ressalvas nos seguintes termos:
“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, preservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.”

A credora TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA apresentou justificativa de voto, nos seguintes termos:

“A credora Trouw Nutrition Brasil Nutrição Animal Ltda., adere à previsão de recebimento de seu crédito de R\$ 3.720,00 na forma prevista na alínea a) do tópico 3.4.1.1 do PRJ, em até 90 dias da sua homologação pelo Juízo.” A justificativa seguirá em anexo à presente Ata.





SM
WT
Diante do resultado apresentado, o Administrador Judicial declarou que em ambos os cenários houve a rejeição do Plano pela Classe II dos credores com Garantia Real, visto não ter atingido o quórum qualitativo de mais da metade do valor total dos créditos presentes à Assembleia, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei nº 11.101/05, ficando pendente a análise dos requisitos para aplicação do *cram down*, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05, pelo Juízo da recuperação judicial.

RV
RR
Após a declaração do resultado dos votos, o representante da recuperanda Sr. Hugo Braga manifestou-se para informar que, no entendimento da recuperanda e pelo seu levantamento, estão preenchidos os requisitos para aprovação do Plano pelo *cram down*, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

HC
Diante do resultado ocorrido na Assembleia, independente da análise acerca da aplicação ou não do *cram down*, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial submeteu à votação da Assembleia Geral de Credores se desejam os credores apresentarem Plano de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias. Sobre este tópico, os credores deliberaram pela não apresentação de um Plano pelos credores, atingindo um percentual de **86,34%** pela reprovação no cenário 1, e de **84,50%** no cenário 2, com 09 (nove) abstenções.

A Dra. Cláudia Florindo, representando o credor BANCO DO BRASIL S/A, questionou se há credores cessionários votantes e se apresentaram em juízo os instrumentos de cessão. Foi esclarecido pelo Administrador Judicial que há a presença do cessionário RESTORE ADVISORY INTERMEDIações LTDA cujo cedente foi o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e que o instrumento de cessão e de representação foram apresentados tanto nos autos, como ao Administrador Judicial e validados.

Encerrada a primeira ordem do dia, o Administrador Judicial passou à segunda ordem do dia, questionando aos credores se haveria interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 35, da Lei nº 11.101/05, atendendo à sugestão da recuperanda visto a possibilidade de sua homologação do Plano pelo *cram down*, ainda que rejeitado pela Assembleia. Colocado em votação, os credores votaram pela **não** formação do Comitê de Credores conforme quórum de votação que segue em anexo à presente Ata.

Não havendo outras deliberações de interesse dos credores, a Administração Judicial suspendeu a sessão por alguns minutos para finalização da lavratura da presente Ata. Em ato contínuo, a Ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos credores presentes, sendo assinada digitalmente pelo Administrador Judicial presidente, Sr. Secretário, pelo representante dos recuperandos, e por 02 (dois) representantes de cada classe de credores conforme determina o art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/05.

Por fim, destaque-se que esta ata consta como anexo o Laudo de Credenciamento com demonstrativo do quórum de instalação (1º e 2º cenários); Laudo de Votação do Plano de





Recuperação Judicial, e; Lista Geral de Presença. Assim, o Administrador Judicial declarou encerrado o conclave às 16:00 hrs.

GM

WT

RV

RR

HC



Ramon Carmo dos Santos
OAB/GO nº 34.008
Administrador Judicial - Presidente



Ivo Yamada Lopes Ferreira
OAB/GO nº 33.105
Secretário



Henrique de Souza Ferreira Castro
OAB/GO nº 61.008
Representante dos Recuperandos



Giovanna Fuzo Meliani
OAB/SP nº 408.297
Representante do Banco Santander S.A.
Credor Garantia Real



Winicius Ramos Tavares
CPF nº 019.385.951-30
Repres. da Caixa Econômica Federal
Credor Garantia Real



Giovanna Fuzo Meliani
OAB/SP nº 408.297
Representante do Banco Santander S.A.
Credor Quirografário



Winicius Ramos Tavares
CPF nº 019.385.951-30
Repres. da Caixa Econômica Federal
Credor Quirografário



Rodrigo Souza Vasconcelos
OAB/PA nº 30.522-B
Rep. da Norte Sul Com. de Peças e Serv
Credor ME/EPP



Raíssa Candeia Ramos
OAB/MG nº 244.643
Rep. da DVG Arga Fixa Ind. e Com.
Credor ME/EPP





Página de assinaturas

Henrique Castro
055.501.411-83
Signatário

Ramon Santos
023.826.311-80
Signatário

Winicius Tavares
019.385.951-30
Signatário

Giovanna Meliani
432.037.318-94
Signatário

Raíssa Ramos
155.510.956-06
Signatário

Ivo Ferreira
321.910.718-48
Signatário

Rodrigo Vasconcelos
020.377.741-76
Signatário















HISTÓRICO

27 nov 2025



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 8be365c0c15626d3bab2aedf8df054ed2a74958dba08191c1bc9e8f8a69f3eca
<https://valida.ae/81df5ca7ae2d2ba9acfe1de818deec7634747dca0c8013bc7>



- 16:09:27  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 27 nov 2025 16:11:48  **Giovanna Fuzo Meliani** (Email: gmeliani@tortoromr.com.br, CPF: 432.037.318-94) visualizou este documento por meio do IP 186.201.108.164 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 nov 2025 16:11:52  **Giovanna Fuzo Meliani** (Email: gmeliani@tortoromr.com.br, CPF: 432.037.318-94) assinou este documento por meio do IP 186.201.108.164 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 nov 2025 16:10:14  **Winicius Ramos Tavares** (Email: winiciustavares@hotmail.com, CPF: 019.385.951-30) visualizou este documento por meio do IP 138.255.213.230 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 27 nov 2025 16:10:52  **Winicius Ramos Tavares** (Email: winiciustavares@hotmail.com, CPF: 019.385.951-30) assinou este documento por meio do IP 138.255.213.230 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 27 nov 2025 16:20:07  **Rodrigo Souza Vasconcelos** (Email: rodrigoadvgo@hotmail.com, CPF: 020.377.741-76) visualizou este documento por meio do IP 179.151.218.122 localizado em Belém - Pará - Brazil
- 27 nov 2025 16:20:36  **Rodrigo Souza Vasconcelos** (Email: rodrigoadvgo@hotmail.com, CPF: 020.377.741-76) assinou este documento por meio do IP 170.150.221.49 localizado em Tucumã - Pará - Brazil
- 27 nov 2025 16:10:03  **Raíssa Candeia Ramos** (Email: raissa.ramos@dvg.com.br, CPF: 155.510.956-06) visualizou este documento por meio do IP 189.17.16.82 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 nov 2025 16:12:11  **Raíssa Candeia Ramos** (Email: raissa.ramos@dvg.com.br, CPF: 155.510.956-06) assinou este documento por meio do IP 189.17.16.82 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 nov 2025 16:10:15  **Ramon Carmo dos Santos** (Email: ramon@verasantos.adv.br, CPF: 023.826.311-80) visualizou este documento por meio do IP 191.25.186.36 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 27 nov 2025 16:10:19  **Ramon Carmo dos Santos** (Email: ramon@verasantos.adv.br, CPF: 023.826.311-80) assinou este documento por meio do IP 191.25.186.36 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 27 nov 2025 16:11:53  **Ivo Yamada Lopes Ferreira** (Email: ivo@verasantos.adv.br, CPF: 321.910.718-48) visualizou este documento por meio do IP 191.25.186.36 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 27 nov 2025 16:12:32  **Ivo Yamada Lopes Ferreira** (Email: ivo@verasantos.adv.br, CPF: 321.910.718-48) assinou este documento por meio do IP 191.25.186.36 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 27 nov 2025 16:09:54  **Henrique de Souza Ferreira Castro** (Email: henrique@aluizioramos.com.br, CPF: 055.501.411-83) visualizou este documento por meio do IP 179.131.170.248 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 27 nov 2025 16:10:05  **Henrique de Souza Ferreira Castro** (Email: henrique@aluizioramos.com.br, CPF: 055.501.411-83) assinou este documento por meio do IP 179.131.170.248 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 8be365c0c15626d3bab2aedf8df054ed2a74958dba08191c1bc9e8f8a69f3eca
<https://valida.ae/81df5ca7ae2d2ba9acfe1de818deec7634747dca0c8013bc7>

